



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 72/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VAS VASCONCELOS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.109.851/0001-63, com sede na Rua Guilherme Vasconcelos nº 713, CEP 99300-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Chamamento Público de nº 04/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do Edital de *Chamamento Público de nº 04/2023*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Edinara França, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços de consultas médicas especializadas conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	V. Ref. (R\$)
3	Serviço ambulatorial realizado por médico ginecologista/obstetra para no máximo 500 consultas mensais.	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

OBS: Ficam estipuladas as quantidades máximas mensais entre todos os credenciados, não existindo uma quantidade mínima de contratação, em razão da variação das demandas da Municipalidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite de 60 sessenta meses, conforme consta no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital;

4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

4.3 - O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do Credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. MUNIC DE SAÚDE.	SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO.	339039500000
----------------------	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital Chamamento Público de nº 18/2023 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

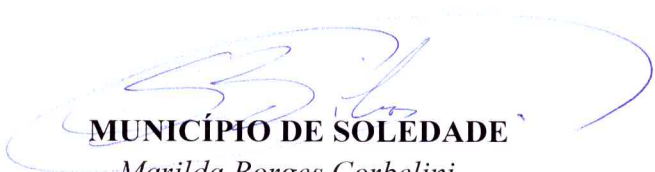
9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

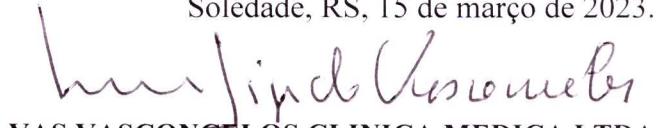
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 15 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


VAS VASCONCELOS CLINICA MEDICA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Joanna Pereira Parisotto

Registrado sob nº 1212023

Edinara França

Soledade, 15 / 03 / 2023

